



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1154 DE 30 DE MAIO DE 1994.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL FISCALIZADOR DA DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO GÁS DE COZINHA NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal Fiscalizador da Distribuição e Comercialização do Gás de Cozinha no Município de Rio Branco-Acre.

I - Este conselho se constitui dos representantes de Instituições e segmentos sociais seguintes:

- a - Associações de Moradores;
- b - Associação Comercial;
- c - Associação dos donos de restaurantes e lanchonetes;
- d - Câmara Municipal;
- e - Poder Executivo Municipal;
- f - Sindicato Rural;
- g - Donas de casa;
- h - Corpo de Bombeiros;
- i - Empresa Distribuidora.

§ 1º - Fica assegurada a participação voluntária no Conselho, de qualquer pessoa da comunidade Riobranquense que esteja gozando pleno direito de sua cidadania.

§ 2º - Os membros do Conselho são indicados por suas Instituições ou aceitos na forma do § 1º deste Artigo.

§ 3º - Os membros do Conselho terão seus nomes aprovados e homologados em Plenário pelo Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

§ 4º ▽ O Conselho é harmônico com a Lei e independe na prática dos atos peculiares às suas atividades.

Art. 2º ▽ Dentro dos parâmetros legais, compete aos membros do Conselho:

- I ▽ A elaboração de seu Regimento Interno;
- II ▽ Escolha, através de votação, dos ocupantes de cargos internos;
- III ▽ Reunir em assembléias para decidir sobre assuntos que lhes dizem respeito e definir soluções.

Parágrafo Único ▽ O Regimento Interno do Conselho é aprovado pela câmara Municipal de Rio Branco-Acre através de votação.

Art. 3º ▽ Ficam definidas as atividades externas do Conselho:

- I ▽ Fiscalizar preço;
- II ▽ Conferir o peso da botija de gás;
- III ▽ Verificar se a distribuição está sendo feita de forma correta nos bairros da cidade e Zona Rural;
- IV ▽ Viabilizar, através das autoridades competentes, o acesso de outras empresas que trabalham com distribuição e comercialização de gás de cozinha, para o Município de Rio Branco-Acre;
- V ▽ Analisar denúncias recebidas;
- VI ▽ Observar as normas de segurança, com respeito a lacre e resistência de botija de gás.

Parágrafo Único ▽ Em caso de irregularidades o Conselho, pode atuar a Empresa e encaminha-la a autoridade competente para as providências cabíveis.

Art. 4º ▽ Os membros deste Conselho não são remunerados.

Art. 5º ▽ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE,
EM 30 DE MAIO DE 1994

Jorge Viana
JORGE VIANA

PREFEITO DE RIO BRANCO